

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025

À

EloGroup Desenvolvimento e Consultoria LTDA

A/C Sr. Ademir Ribeiro

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento da comunicação eletrônica enviada em 7 de Outubro de 2025, por meio da qual a empresa EloGroup Desenvolvimento e Consultoria LTDA ("INTERESSADA") apresenta pedidos de esclarecimento acerca das disposições do Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025 ("Edital").

Em atenção ao solicitado e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o presente procedimento, a Empresa Municipal de Informática S.A. – IplanRio ("IPLANRIO") passa a prestar os devidos esclarecimentos, de maneira formal e definitiva, com base em uma interpretação global do Edital, de seus Anexos e do arcabouço jurídico que fundamenta esta iniciativa.

1. Participação em Consórcio

Não identificamos nenhuma vedação à participação de empresas em consórcio. Sendo assim, nosso entendimento é que a participação de empresas consorciadas será permitida, desde que observadas as regras do Capítulo IV, Seção V, do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio. Esse entendimento está correto?

Resposta:

Da Impossibilidade de Participação Mediante Consórcio

O questionamento da INTERESSADA indaga sobre a permissibilidade de apresentação de proposta em regime de consórcio, partindo da premissa de que a ausência de vedação expressa no Edital autorizaria tal modalidade de participação. Tal entendimento, contudo, não prospera, em virtude da natureza jurídica singular do procedimento em tela, da índole do contrato a ser celebrado e da própria estrutura sistêmica do instrumento convocatório, conforme se passa a demonstrar.

É imperativo, de início, assentar a premissa fundamental de que o presente Chamamento Público não se confunde com um procedimento licitatório tradicional. Conforme expressamente consignado no preâmbulo e no corpo do Edital, o fundamento legal para esta convocação reside no artigo 28, §3º, inciso II, e §4º, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Este dispositivo legal institui uma hipótese de inaplicabilidade de licitação, e não de dispensa ou inexigibilidade, para situações específicas em que empresas estatais buscam a formação de parcerias estratégicas. A finalidade da Lei das Estatais, neste particular, foi conferir às empresas públicas e sociedades de economia mista a agilidade e a flexibilidade necessárias para competir no mercado, permitindo a formação de alianças estratégicas que não se coadunam com a rigidez e a lógica de um processo de compra e venda de produtos ou serviços.

A IPLANRIO não está simplesmente contratando uma Plataforma Integrada de Atendimento, CRM, Mensageria, orquestração, agendamento de processo e atendimento telefônico automatizado, está buscando selecionar um parceiro para, em conjunto, desenvolver, operar, comercializar e evoluir uma nova linha de negócio para clientes externos, compartilhando riscos, investimentos e resultados.

Destarte, a lógica que rege os consórcios em licitações comuns – a união de empresas para somar capacidades a fim de atender a um escopo de fornecimento definido pela Administração – é fundamentalmente distinta e incompatível com a lógica deste Chamamento Público, que visa à constituição de uma relação associativa de longo prazo, com sinergia e alinhamento estratégico profundos.

Desta forma, a natureza da relação jurídica almejada pela IPLANRIO é o elemento central que obsta a participação em consórcio. O Edital é inequívoco ao definir, em seus itens 1.3 e 1.4, a natureza do vínculo a ser estabelecido:

1.3. A parceria é a relação jurídica constituída por um Contrato de Parceria em Oportunidade de Negócio, que, na forma do art. 28, §3º, da Lei 13.303/2016, é contrato de espécie associativa.

1.4. Em razão da natureza associativa do contrato, enfatiza-se que o presente Edital não se refere a uma relação de fornecimento e consumo ou mera contratação de prestação de serviços, com compartilhamento de riscos e resultados, no limite de suas responsabilidades, cujo objeto se caracteriza, na linguagem corrente empresarial, como joint-venture contratual.

A utilização dos termos "contrato de espécie associativa" e "joint-venture contratual" deixa claro que a intenção de constituir uma sociedade ou parceria duradoura, onde os parceiros atuam de forma uníssona para o atingimento de um objetivo comum. Este modelo pressupõe um alinhamento total de interesses, uma governança unificada e, crucialmente, um compartilhamento integral de riscos e resultados.

Um consórcio, por sua natureza, é uma entidade plural e, frequentemente, transitória. Seus membros mantêm suas individualidades, seus próprios interesses comerciais e, em geral, respondem apenas pela parcela do objeto que se comprometeram a executar. Tal estrutura fragmentada é diametralmente oposta ao que se busca. A IPLANRIO necessita de um parceiro único, coeso e singular, com quem possa estabelecer uma governança ágil, um canal de comunicação direto e uma matriz de responsabilidades clara e indivisível.

A complexa alocação de responsabilidades detalhada no Anexo I do Edital (item 3) pressupõe a existência de uma contraparte única para garantir a devida accountability. Portanto, a figura do consórcio é estruturalmente incompatível com o modelo de negócio de joint-venture contratual pretendido.

Em face do exposto, conclui-se pela impossibilidade de participação mediante consórcio no Chamamento Público IplanRio nº 04/2025.

2. Prazos

Existe um horário limite a ser considerado na contagem dos prazos previstos no edital?

Resposta: Os prazos previstos no Edital, listados no preâmbulo, referem-se ao final do dia útil da data indicada. O *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 11.4*, estabelece que "Todos os horários estabelecidos neste edital e seus anexos observarão o horário de Brasília – DF". Para garantir a tempestividade de sua submissão, recomenda-se que o envio seja realizado com a devida antecedência.

3. Prova de Conceito (PoC)

3.1. Sobre a convocação: Entendemos que mais de uma empresa será convocada para a apresentação da PoC. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

O *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 6.1*, afirma que "Após a classificação e julgamento de todos os recursos, a IPLANRIO convocará as INTERESSADAS mais bem classificadas para realização de Prova de Conceito". O uso do plural ("INTERESSADAS mais bem classificadas") indica que mais de uma empresa poderá ser convocada para a PoC, de acordo com o resultado da avaliação das propostas.

3.2. Sobre recursos administrativos: O edital prevê o recurso administrativo em fase anterior à avaliação prática. Caso haja divergência após a conferência dos requisitos autodeclarados durante a PoC, haverá uma nova abertura para interposição de recursos?

Resposta: Em princípio, não haverá concessão de novo prazo para recurso. No entanto, em privilégio aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, caso seja evidenciado alguma divergência, poderá ser concedido prazo para explicações adicionais ou eventual recurso, observada a isonomia entre as Interessadas.

Ressalta-se, por fim, que a análise técnica não é única para a classificação das interessadas, porque se levará em conta, também, as propostas negociais apresentadas

O *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 5.1*, estabelece o prazo para recurso administrativo após o "resultado preliminar de avaliação das propostas". A Prova de Conceito (PoC) é uma etapa subsequente, destinada a "avaliar a Solução oferecida, bem como conferir os requisitos autodeclarados como atendidos" (*Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 6.1*). A PoC faz parte da etapa de avaliação técnica para a decisão final da IplanRio e não possui um rito recursal administrativo próprio.

O *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 6.5*, também enfatiza que "A classificação preliminar ou final não configura, em nenhuma hipótese, direito subjetivo às INTERESSADAS de firmarem parceria com a IPLANRIO, especialmente diante da necessidade de tratativas negociais e/ou técnicas essenciais à formalização do negócio". Divergências ou não atendimento durante a PoC serão considerados na decisão final da IplanRio sobre a formalização da parceria.

4. Anexo II - Qualificação

O Anexo II – Qualificação foi compartilhado com o campo "Atende?" já preenchido. Nosso entendimento é que esse preenchimento foi apenas um exemplo e que as interessadas devem preenchê-lo conforme a aderência a cada item. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

O preenchimento inicial do campo "Atende?" no *Anexo II - Qualificação 04_25 (CRM).pdf* foi disponibilizado como um exemplo ilustrativo do formato e dos tipos de respostas esperados, incluindo a pontuação associada. As INTERESSADAS devem preencher a coluna "Atende?" de acordo com a aderência de sua própria solução a cada requisito, tanto essencial quanto não essencial, e autodeclarar a pontuação correspondente. A IplanRio realizará sua própria validação na coluna "Validação da IplanRio".

5. Envio de Evidências

Em relação às evidências dos requisitos do Anexo II, entendemos que a documentação deve ser encaminhada até a data limite prevista para o recebimento das propostas. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

O *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 3.1*, estabelece que as INTERESSADAS devem encaminhar sua Proposta, que inclui "a documentação prevista nos Anexos", "até o prazo indicado no cronograma do edital". O *Anexo I – Especificação do Objeto e Qualificação das Propostas, Item 4.1.3.1*, reforça que o "Anexo II - Planilha de Qualificação Técnica" (onde as evidências devem ser referenciadas) deve ser "devidamente preenchida e apresentada".

Portanto, todas as evidências que compõem a sua qualificação técnica devem ser submetidas juntamente com a proposta, dentro do prazo final para o recebimento das propostas. Eventualmente, a IPLANRIO pode solicitar, em diligências adicionais, nova documentação à Interessada, sempre respeitado o princípio da isonomia entre os participantes.

6. Classificação

Estamos entendendo que a empresa que alcançar a maior pontuação, conforme Anexo II, avançará na disputa, sendo convocada para a prova de conceito. E, no caso, de empate, serão avaliados os Atestados de Capacidade Técnica encaminhados, que demonstrem a maior experiência

comprovada, considerando, entre outros, aspectos de prazo, porte e complexidade dos projetos implementados. Está correto o entendimento?

Resposta: Conforme o *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 4.2*, a classificação inicial das empresas é realizada "segundo os critérios classificatórios e pontuação obtida no atendimento dos requisitos estabelecidos" no *Anexo II - Qualificação 04_25 (CRM)*. As "INTERESSADAS mais bem classificadas" são convocadas para a Prova de Conceito (*Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 6.1*).

Os critérios de desempate são exatamente como você descreveu, e estão definidos no *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 6.3*, na seguinte ordem:

1. A INTERESSADA que apresentar maior pontuação nos requisitos de Peso 5.
2. A INTERESSADA que apresentar maior pontuação nos requisitos de Peso 3.
3. A INTERESSADA que apresentar, por meio dos Atestados de Capacidade Técnica, maior experiência comprovada, considerando, entre outros, aspectos de prazo, porte e complexidade dos projetos implementados.
4. Na eventualidade de persistência do empate, será realizado sorteio.

É importante notar que, embora a classificação para a Prova de Conceito seja majoritariamente baseada na qualificação técnica e atendimento aos requisitos funcionais (pontuação do Anexo II), a proposta comercial e as condições econômicas são elementos cruciais da proposta global e para a formalização final da parceria, conforme indicado no *Anexo I – Especificação do Objeto e Qualificação das Propostas*:

- O *Anexo I, Item 4.1.5*, solicita a "Disposição da proponente determinando a intenção em realizar estratégias comerciais para alavancagem de vendas da Solução, custeando, temporariamente, demonstrações, provas de conceito, degustações etc."
- O *Anexo I, Item 4.1.8*, permite às INTERESSADAS "apresentarem soluções que explorem todos os matizes e variáveis que aos seus juízos possam influenciar o retorno econômico da oportunidade de negócio."

Assim, enquanto a pontuação do *Anexo II* determina a classificação para avançar à PoC, os aspectos comerciais e a viabilidade do modelo de negócio proposto pela INTERESSADA, incluindo melhores condições comerciais e estratégias de comercialização, serão avaliados e negociados nas etapas subsequentes, especialmente durante as "tratativas negociais e/ou técnicas" que são "essenciais à formalização do negócio" (*Edital de Chamamento Público 04_2025, Itens 6.4 e 6.5*). A IplanRio buscará as melhores condições de parceria que garantam o retorno econômico e a sustentabilidade da oportunidade de negócio.

7. Cadastro de Reserva

O item 6.1 e 6.2 do edital mencionam a convocação para a PoC, sem muitos detalhes, e a criação de um Cadastro de Reserva com as empresas remanescentes. Gostaríamos de um esclarecimento sobre o seguinte cenário:

Após a avaliação na Prova de Conceito, caso a empresa melhor classificada não atenda aos requisitos autodeclarados, ela será eliminada e a próxima empresa na ordem de classificação será convocada para a demonstração técnica da plataforma?

Resposta: O *Edital de Chamamento Público 04_2025, Item 6.2*, estabelece que "As demais empresas comporão o Cadastro Reserva, que permanecerá vigente até a sua anulação ou revogação, facultando à IPLANRIO convocá-las, seguindo a ordem de classificação, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade."

Caso a empresa originalmente melhor classificada não atenda aos requisitos durante a Prova de Conceito ou não se concretize a parceria por outros motivos (conforme *Item 6.5*), a IplanRio poderá, a seu critério e conveniência, convocar a próxima empresa do Cadastro Reserva para dar continuidade ao processo de avaliação, incluindo a realização da demonstração técnica da plataforma (PoC). O edital confere à IplanRio essa prerrogativa, sem obrigá-la, mas o propósito do Cadastro de Reserva é justamente permitir essa continuidade.

Rememora-se, mais uma vez, que a convocação da Interessada para firmar o contrato associativo dependerá de vários fatores, como a avaliação técnica e melhores condições comerciais e estratégias de comercialização, que são essenciais à formalização do negócio.

Atenciosamente,

Comissão de Parcerias – IPLANRIO